

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES** e a firma **SEVERINA APOLIANA F. DE MENEZES ME**, visando a contratação de água mineral e gás de cozinha, objeto da dispensa de licitação (Processo 000008/2019), na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**, inscrita no CNPJ 02.228.038/0001-41, doravante denominado **CÂMARA**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Sr. Presidente **KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA**, e, de outro lado a firma **SEVERINA APOLIANA F. DE MENEZES ME**, inscrita no CNPJ nº 07.314.343/0001-70, estabelecida na Avenida Vista Alegre, nº 503, Centro, Sooretama/ES, CEP 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **SEVERINA APOLIANA FERREIRA DE MENEZES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Messias Perdoni, s/n, Centro, Sooretama/ES, portadora da Carteira de Identidade nº 0763099244/BA, e inscrita no CPF sob o nº 088.206.267-05, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº 000008/2019, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

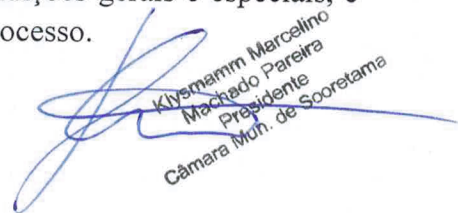
O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, o a prestação de serviço de fornecimento de aquisição de água mineral e gás de cozinha à Câmara Municipal de Sooretama, observado a legislação normativa pertinente.

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Processo 000008/2019 e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será prestado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.



Klysmamm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A presente despesa tem o valor global estimado de **R\$ 2.858,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais)**, com valor da mensalidade de acordo com os produtos a serem comprados no mês de referência, e data de cobrança/pagamento posterior ao envio da Nota Fiscal e boleto bancário, sendo autorizado o pagamento por meio de depósito bancário apenas para contas da **CONTRATADA** no Banco Banestes S.A.

Parágrafo Primeiro - Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez cumpridas as formalidades legais e contratuais pertinentes, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários pactuados neste **CONTRATO**.

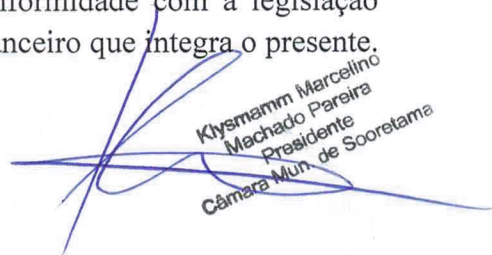
Parágrafo Segundo - O valor da mensalidade neste **CONTRATO** será fixo e irrevogável, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a prorrogação de prazo de vigência do contrato, o desconto concedido, referente ao objeto previsto no Processo nº 000008/2019, poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pela **CÂMARA** em parcelas mensais, à medida em que for prestado o serviço, mediante pagamento de boleto ou outro meio idôneo de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, no ato de apresentação da nota fiscal, deverá apresentá-la devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos/certidões positivas com efeitos negativos Trabalhistas e Seguridade Social e a certidão de regularidade para com o FGTS, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por **02 (dois) servidores da CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e, quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.



Klismamm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CÂMARA**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Nono - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do **EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido ao mesmo via Protocolo Geral.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no parágrafo terceiro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 117, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

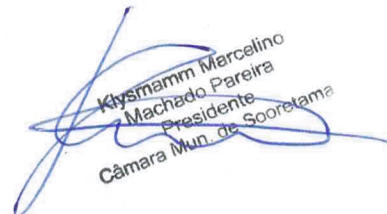
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será de **12 (doze) meses**, tem como termo a quo a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

Parágrafo Segundo - O fornecimento do serviço/prestação do objeto da presente licitação será realizado de forma parcelada, cabendo a esta a solicitação da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O regime de execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, empreitada POR PREÇO GLOBAL.

Parágrafo Quarto - O recebimento dos serviços serão:



Klysmann Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Secretária

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

Parágrafo Quinto - O prazo e as quantidades poderão ser alterados de conforme a necessidade da Administração, de acordo com os arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - O presente instrumento contratual terá sua vigência pelo período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Sétimo - O prazo de fornecimento do serviço será de **12 (doze) meses** e começará a fluir a partir do **1º (primeiro) dia útil** seguinte ao do recebimento, pela contratada, da Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria requisitante e de respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, elemento de Despesa na rubrica 001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – 3390390000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, integrantes do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe a **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – O serviço objeto desta licitação serão fornecidos diretamente à Câmara Municipal de Sooretama.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços/fornecimento contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Klysmann Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

Parágrafo Quinto - A fiscalização dos serviços/entrega dos materiais a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pela **CONTRATANTE**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a **CONTRATANTES** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços/fornecimento de materiais.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços/fornecimento de materiais objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/fornecimento contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

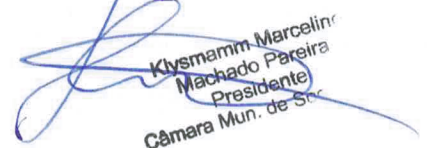
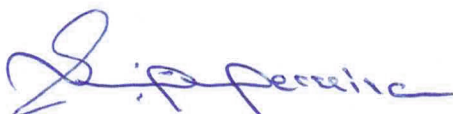
Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº. 8.666/93 e do presente Edital Licitatório (este se houver).

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;



Klysmamm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de São

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/entrega nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início dos serviços/entrega;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações da **CONTRATANTE**;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

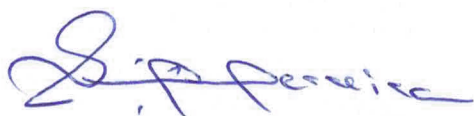
XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



Klysmamm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo da **CÂMARA MUNICIPAL**, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços/materiais objeto do presente contrato;

Parágrafo Segundo - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

Parágrafo Terceiro - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços/ fornecimento de materiais objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

Parágrafo Quarto - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

Parágrafo Quinto - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços/materiais;

Parágrafo Sexto - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em **5 (cinco) dias**, relevando ou não a multa.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a **CÂMARA** poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Klismann Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sorocaba

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de **120 (cento e vinte) dias**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Oitavo - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

Parágrafo Primeiro - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Segundo - Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

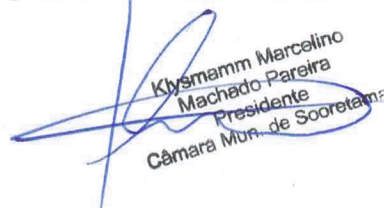
São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços/materiais contratados decorrerem:

a) Calamidade Pública;

b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.



Klysmamm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

Parágrafo Segundo - O presente contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e legislação correlatas, podendo ser aplicada subsidiariamente a legislação civil em vigor pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS
CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Fica o presente contrato vinculado a Lei nº. 8.666/93, ao Edital licitatório e seus Anexos, a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Segundo - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CÂMARA MUNICIPAL E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em **03 (três) vias de igual teor e forma**, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

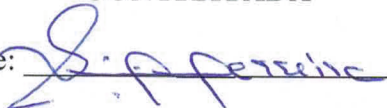
Sooretama/ES, 05 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Presidente

Klismamm Machado
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama

CONTRATADA

Representante: _____



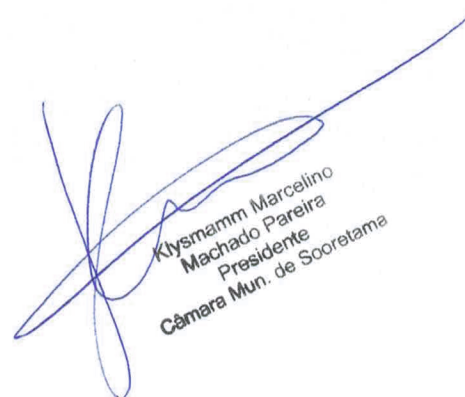
Testemunhas:

ERISTACAO FERREIRA YAUZE

RG: 602 688 SSP/ES CPF: 878 199 577-15

Gleicieli Ramos da Silva

RG: 3105.209 CPF: 128.755.817-83


Klysmanm Marcelino
Machado Pereira
Presidente
Câmara Mun. de Sooretama